



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36343/2023	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
DATA INICIAL DE ACOLHIMENTO DO CREDENCIAMENTO	A PARTIR DO DIA 28/07/2023.

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA QUE EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA, EXECUTE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO FEMININA EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS – MODALIDADE REPÚBLICA E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM IDENTIDADE DE MASCULINA EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS – MODALIDADE REPÚBLICA.

ESPECIFICAÇÃO			
ITEM	SERVIÇO	Nº DE VAGAS	VALOR DO REPASSE
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO FEMININA EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS – MODALIDADE REPÚBLICA	10	R\$ 42.739,47
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO MASCULINO EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS – MODALIDADE REPÚBLICA	10	R\$ 42.739,47

2. JUSTIFICATIVA

A POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 CONSIDERA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA COMO O GRUPO POPULACIONAL HETEROGÊNEO QUE POSSUI EM COMUM A POBREZA EXTREMA, OS VÍNCULOS FAMILIARES INTERROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E A INEXISTÊNCIA DE MORADIA CONVENCIONAL REGULAR, E QUE UTILIZA OS LOGRADOUROS PÚBLICOS E AS ÁREAS DEGRADADAS COMO ESPAÇO DE MORADIA E DE SUSTENTO, DE FORMA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, BEM COMO AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO PARA PERNOITE TEMPORÁRIO OU COMO MORADIA PROVISÓRIA. A PRESENÇA DE PESSOAS QUE UTILIZAM O ESPAÇO DAS RUAS COMO MORADIA E MEIO DE SOBREVIVÊNCIA É UM FENÔMENO URBANO CRESCENTE.

DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO SOCIOASSISTENCIAL DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA 2022-2026, HÁ 332 PESSOAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO QUE DECLARAM UTILIZAR AS RUAS COMO MORADIA. O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ALCANÇA 78,91% DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, PORÉM AINDA HÁ CERCA DE 70 PESSOAS QUE NÃO FORAM CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA. O PERFIL DE COR E RAÇA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA REVELA QUE EM SUA MAIORIA SÃO PESSOAS BRANCAS (51,8%), SEGUIDA DAS PARDAS (38,5%). O GÊNERO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NA CIDADE DE APUCARANA, É MAJORITARIAMENTE MASCULINO, REPRESENTANDO 94,8%. ENQUANTO 5,1% SÃO DO GÊNERO FEMININO.

DIANTE DOS DADOS COLETADOS, É POSSÍVEL DIZER QUE O PERFIL DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, EM APUCARANA, SÃO HOMENS, BRANCOS/PARDOS, COM IDADE ENTRE 35 E 64 ANOS, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUE NÃO POSSUEM RENDA MENSAL FIXA, E COM ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO. TRAÇAR ESSE PERFIL É IMPORTANTE PARA VISLUMBRAR A DIREÇÃO DAS AÇÕES A SEREM ELABORADAS A PARTIR DA COMPREENSÃO DE QUEM SÃO OS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RUA.

EMBORA A QUANTIDADE DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA EM APUCARANA NÃO SEJA EXPRESSIVA, CONSIDERAMOS OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS ENFRENTADOS PELO GRUPO. DE ACORDO COM O FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELO MENOS 16 MILHÕES DE MULHERES - CERCA DE 30% DA POPULAÇÃO FEMININA DO PAÍS - SOFRERAM ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA AO LONGO DE 2018. SE A VULNERABILIDADE FEMININA JÁ É UM INDICADOR PREOCUPANTE NO PAÍS, PARA AQUELAS QUE VIVEM NAS RUAS, OS RISCOS SÃO AINDA MAIORES. DEVEMOS TAMBÉM CONSIDERAR QUE O PÚBLICO FEMININO APRESENTA COMO DEMANDA ESPECIAL E PRIORITÁRIA O DIREITO À PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA JUNTO AOS FILHOS E/OU FILHAS.

A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA É UM PÚBLICO PRIORITÁRIO QUE NECESSITA DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO IMEDIATOS, VISANDO À PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS. A DIFICULDADE DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE E, POR VEZES, A FALTA DE RESPOSTAS ÀS NECESSIDADES E DEMANDAS, COM A DEVIDA AGILIDADE E RESPEITO À DIGNIDADE, CONTRIBUEM PARA QUE A RUA SE CONFIGURE COMO UM ESPAÇO DE RESISTÊNCIA E SOBREVIVÊNCIA.

O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE REPÚBLICA OFERTA PROTEÇÃO, APOIO E MORADIA SUBSIDIADA, DEVE SER DESENVOLVIDO EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO OU CO-GESTÃO, POSSIBILITANDO GRADUAL AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DE SEUS MORADORES. É DESTINADO A PESSOAS ADULTAS COM VIVÊNCIA DE RUA EM FASE DE REINserÇÃO SOCIAL, QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE



RESTABELECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E CONSTRUÇÃO DE AUTONOMIA. DEVE SER ORGANIZADO EM UNIDADES FEMININAS E MASCULINAS.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ATENDER TAL DEMANDA, É DE SUMA IMPORTÂNCIA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. A FINALIDADE DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS), POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC. O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO REGER-SE-Á PELA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E PELOS DEMAIS INSTRUMENTOS NORMATIVOS APLICÁVEIS, ALÉM DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS – MODALIDADE REPÚBLICA:

3.1.1 SERVIÇO QUE OFERECE PROTEÇÃO, APOIO E MORADIA SUBSIDIADA A PESSOAS EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS, MAIORES DE 18 ANOS, EM ESTADO DE ABANDONO, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E SEM CONDIÇÕES DE MORADIA E AUTOSSUSTENTAÇÃO.

3.1.2 O ATENDIMENTO DEVE APOIAR A CONSTRUÇÃO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS, A INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DAS PESSOAS ATENDIDAS.

3.1.3 O SERVIÇO DEVE SER DESENVOLVIDO EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO OU COGESTÃO, POSSIBILITANDO GRADUAL AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DE SEUS MORADORES.

3.1.4 DEVE CONTAR COM EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA PARA CONTRIBUIR COM A GESTÃO COLETIVA DA MORADIA (ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E FUNCIONAMENTO) E PARA ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DOS USUÁRIOS E ENCAMINHAMENTO PARA OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E DAS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS.

3.1.5 ATENDER PESSOAS ADULTAS COM VIVÊNCIA DE RUA EM FASE DE REINserÇÃO SOCIAL, QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE RESTABELECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E CONSTRUÇÃO DE AUTONOMIA.

3.1.6 TEMPO DE PERMANÊNCIA LIMITADO, PODENDO SER REAVALIADO E PRORROGADO EM FUNÇÃO DO PROJETO INDIVIDUAL FORMULADO EM CONJUNTO COM O PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA. SUGERE-SE QUE ESTE PERÍODO NÃO SEJA FIXO, POIS CADA PESSOA TEM SUAS POTENCIALIDADES E DESAFIOS QUE INTERFEREM NO PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO. ESSE PROCESSO DEVE SER CONSTRUÍDO CONJUNTAMENTE COM O USUÁRIO, COM DIGNIDADE E RESPEITO A SUA VONTADE E NÍVEL DE AUTONOMIA.

3.1.7 O ATENDIMENTO DEVE APOIAR A QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL E A CONSTRUÇÃO DE PROJETO DE VIDA.

3.1.8 O SERVIÇO DEVE TER COMO OBJETIVOS: PROTEGER OS USUÁRIOS, PRESERVANDO SUAS CONDIÇÕES DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA; PREPARAR OS USUÁRIOS PARA O ALCANCE DA AUTO SUSTENTAÇÃO; PROMOVER O RESTABELECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS, FAMILIARES E/OU SOCIAIS; PROMOVER O ACESSO À REDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

3.1.9 O NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS POR UNIDADE É 10 (DEZ).

3.1.10 O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO É DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS.

3.1.11 A REPÚBLICA DEVE MANTER HORÁRIOS FLEXÍVEIS PARA ENTRADA E SAÍDA DOS USUÁRIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA UM.

3.1.12 PARA GARANTIR O COMANDO ÚNICO, A GESTÃO ESTATAL E O CONTROLE DE VAGAS, A DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SERÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO, DEVENDO ASSEGURAR EM SUAS ATRIBUIÇÕES A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM AS EXECUTORAS DO SERVIÇO, O ACESSO AOS RELATÓRIOS, PRONTUÁRIOS E PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO DOS CASOS ATENDIDOS.

3.1.13 O SERVIÇO DEVE TER ESTREITA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

3.1.14 O SERVIÇO DEVERÁ MANTER ESTREITA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COM A REDE DE SERVIÇOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER DE MODO INTEGRAL AS DEMANDAS APRESENTADAS PELOS USUÁRIOS E USUÁRIAS.

3.1.15 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DEVE FORNECER AOS USUÁRIOS KITS DE HIGIENE PESSOAL COMO, POR EXEMPLO: CREME E ESCOVA DENTAL, SHAMPOO E CONDICIONADOR, SABONETE. OBSERVANDO ESPECIFICIDADES DE KITS PARA HOMENS E MULHERES. É NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DE ROUPAS DE CAMA, BANHO E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO.



3.1.16 A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO DEVE ACONTECER DE FORMA PARTICIPATIVA A FIM DE GARANTIR QUE O USUÁRIO POSSA SENTIR-SE CORRESPONSÁVEL POR TAREFAS DO COTIDIANO. NESTE SENTIDO AS EQUIPES ATRAVÉS DE DIÁLOGOS, ASSEMBLEIAS OU REUNIÕES PODEM ESTABELECEER ESCALAS SEMANAIS DE ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS. AS USUÁRIAS SERÃO RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA.

3.1.17 CONSTITUI O TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO:

3.1.17.1 ACOLHIDA/RECEPÇÃO;

3.1.17.2 ESCUTA;

3.1.17.3 DESENVOLVIMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR, GRUPAL E SOCIAL;

3.1.17.4 ESTUDO SOCIAL;

3.1.17.5 APOIO À FAMÍLIA NA SUA FUNÇÃO PROTETIVA;

3.1.17.6 CUIDADOS PESSOAIS;

3.1.17.7 ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS SOBRE/PARA REDE DE SERVIÇOS LOCAIS COM RESOLUTIVIDADES;

3.1.17.8 CONSTRUÇÃO DE PLANO INDIVIDUAL E/OU FAMILIAR DE ATENDIMENTO;

3.1.17.9 ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR;

3.1.17.10 PROTOCOLOS;

3.1.17.11 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS;

3.1.17.12 REFERÊNCIA E CONTRAREFERÊNCIA;

3.1.17.13 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E/OU PRONTUÁRIOS;

3.1.17.14 TRABALHO INTERDISCIPLINAR;

3.1.17.15 INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DEFESA DE DIREITOS;

3.1.17.16 ORIENTAÇÃO PARA ACESSO À DOCUMENTAÇÃO PESSOAL;

3.1.17.17 ATIVIDADES DE CONVÍVIO E DE ORGANIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA;

3.1.17.18 INSERÇÃO EM PROJETOS/PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO;

3.1.17.19 ESTÍMULO AO CONVÍVIO FAMILIAR, GRUPAL E SOCIAL;

3.1.17.20 MOBILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA;

3.1.17.21 MOBILIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA;

3.1.17.22 ARTICULAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

3.1.17.23 ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS E DE DEFESA DE DIREITOS;

3.1.17.24 ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS;

3.1.17.25 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO;

3.1.17.26 ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO, SOBRE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

3.1.18 DEVERÁ SER ASSEGURADO AO USUÁRIO, ENTRE OUTROS:

3.1.18.1 SER ACOLHIDO EM CONDIÇÕES DE DIGNIDADE;

3.1.18.2 TER SUA IDENTIDADE, INTEGRIDADE E HISTÓRIA DE VIDA PRESERVADAS;

3.1.18.3 TER ACESSO A ESPAÇO COM PADRÕES DE QUALIDADE QUANTO A: HIGIENE, ACESSIBILIDADE, HABITABILIDADE, SALUBRIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO;

3.1.18.4 TER ACESSO A ALIMENTAÇÃO EM PADRÕES NUTRICIONAIS ADEQUADOS E ADAPTADOS A NECESSIDADES ESPECÍFICAS;

3.1.18.5 TER ACESSO A AMBIÊNCIA ACOLHEDORA E ESPAÇOS RESERVADOS A MANUTENÇÃO DA PRIVACIDADE DO USUÁRIO E GUARDA DE PERTENCES PESSOAIS;

3.1.18.6 TER ACESSO AO CONVÍVIO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL.

3.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.2.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ PREVER AÇÕES CONTINUADAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA ACOMPANHAR O TRABALHO DESENVOLVIDO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS – MODALIDADE REPÚBLICA, VISANDO GARANTIR O FLUXO E O SUCESSO NO ATENDIMENTO DE CADA INDIVÍDUO.

3.2.2 PARA ATINGIR ESTE OBJETIVO DEVERÃO REALIZAR AS SEGUINTE ATIVIDADES:



- 3.2.2.1 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE AUTONOMIA;
- 3.2.2.2 REGISTRO DO NÚMERO E TIPO DE ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS;
- 3.2.2.3 REGISTRO DE OBSERVAÇÕES SOBRE AVANÇOS E DIFICULDADES DE RELACIONAMENTO COM OUTROS CONVIVENTES E EM OUTROS ESPAÇOS;
- 3.2.2.4 REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO INDIVIDUAL E COLETIVO.
- 3.2.3 O SERVIÇO DEVERÁ PRODUIR E ACOMPANHAR OS SEGUINTE INDICADORES:
 - 3.2.3.1 TAXA DE ATENDIDOS DESLIGADOS DO SERVIÇO PARA RETORNAREM AO CONVÍVIO FAMILIAR OU PARA CONDIÇÃO DE AUTOSSUSTENTO;
 - 3.2.3.2 TAXA DE ACOLHIDOS QUE RECEBERAM OU FIZERAM VISITA DOS/AOS FAMILIARES;
 - 3.2.3.3 TAXA DE ACOLHIDOS QUE PARTICIPARAM DE ATIVIDADES EM GRUPO.

3.3 ATENDIMENTO

- 3.3.1 O ACESSO AO ACOLHIMENTO SE DARÁ POR ENCAMINHAMENTO DE AGENTES INSTITUCIONAIS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL E PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO POP.
- 3.3.2 A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL É MUNICIPAL.
- 3.3.3 DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO, DEVE SER PROMOVIDO O ADEQUADO ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 13.019/2014.
- 3.3.4 CONFORME SOLICITADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATA 13/2021) PESSOAS NÃO BINÁRIAS DEVEM SER ACEITAS EM AMBAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO.

3.4 PROVISÕES

- 3.4.1 AS UNIDADES DEVEM ESTAR LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO.
- 3.4.2 A FACHADA E OS ASPECTOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO DEVEM SER SIMILARES A UMA RESIDÊNCIA FAMILIAR.
- 3.4.3 NÃO DEVEM SER INSTALADAS PLACAS INDICATIVAS DA NATUREZA INSTITUCIONAL DO EQUIPAMENTO.
- 3.4.5 O IMÓVEL PODE SER LOCADO, CEDIDO E/OU DA PROPRIEDADE DA OSC.
- 3.4.6 DO AMBIENTE FÍSICO:
 - 3.4.6.1 DEVE SER ACONCHEGANTE, COM ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADAS, AMBIENTES AGRADÁVEIS COM ESPAÇO PARA MORADIA.
 - 3.4.6.2 TER ENDEREÇO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES DE REPOUSO, ESPAÇO DE ESTAR E CONVÍVIO, GUARDA DE PERTENCES, LAVAGEM E SECAGEM DE ROUPAS, BANHO E HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO E PERTENCES.
 - 3.4.6.2.1 TODOS OS ESPAÇOS FÍSICOS DEVEM POSSUIR ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT;
 - 3.4.6.3 CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DOS ESPAÇOS:
 - 3.4.6.3.1 QUARTOS: 04 (QUATRO) PESSOAS POR QUARTO COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA ACOMODAR CAMAS E ARMÁRIOS PARA GUARDA DE PERTENCES DE FORMA INDIVIDUALIZADA.
 - 3.4.6.3.2 COZINHA: ESPAÇO SUFICIENTE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS UTENSÍLIOS E PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS PARA O NÚMERO DE ACOLHIDOS.
 - 3.4.6.3.3 SALA DE JANTAR/REFEITÓRIO: ESPAÇO EQUIPADO PARA ACOMODAR OS USUÁRIOS A CADA REFEIÇÃO. (ESTE ESPAÇO TAMBÉM PODERÁ SER UTILIZADO PARA OUTRAS ATIVIDADES).
 - 3.4.6.3.4 BANHEIROS: ESPAÇO COM 1 (UM) LAVATÓRIO, 1 (UM) SANITÁRIO E 1 (UM) CHUVEIRO, SENDO AO MENOS UM BANHEIRO ADAPTADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
 - 3.4.6.3.5 ÁREA DE SERVIÇO: LAVANDERIA EQUIPADA PARA LAVAR E SECAR ROUPAS DOS USUÁRIOS E DE USO COMUM DO SERVIÇO.
- 3.4.7 RECURSOS MATERIAIS
 - 3.4.7.1 MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO: MOBILIÁRIO, COMPUTADORES, TELEFONE, CAMAS, COLCHÕES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, MÁQUINA DE LAVAR, TV, UTENSÍLIOS PARA COZINHA, ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, VESTUÁRIO, ENTRE OUTROS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS.
- 3.4.8 RECURSOS HUMANOS
 - 3.4.8.1 A OSC DEVERÁ DISPOR:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
---------------------	--------------	------------



COORDENADOR (A)	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA OU TERAPIA OCUPACIONAL	1 PROFISSIONAL REFERENCIADO PARA ATÉ 20 USUÁRIOS
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	1 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO A, NO MÁXIMO, 20 USUÁRIOS EM ATÉ DOIS EQUIPAMENTOS
PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	1 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO A, NO MÁXIMO, 20 USUÁRIOS EM ATÉ DOIS EQUIPAMENTOS

4. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

4.1 AS NORMATIVAS CONSTITUCIONAIS, LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ALÉM DE RESOLUÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, DENTRE AS QUAIS DESTACAM-SE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E AS RESOLUÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS QUE REGEM A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011 – LOAS, A NOB/RH-2009, RESOLUÇÃO CNAS N.º 109/2009, RESOLUÇÃO CNAS Nº 33/2012 - NOB/SUAS, POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES;

4.2 AS PARCERIAS OBJETO DO PRESENTE EDITAL SERÃO FORMALIZADAS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL N.º 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMOS DE FOMENTO OU EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO; DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE FOMENTO, DE COLABORAÇÃO E DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; E ALTERA AS LEIS Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 A PARCERIA A SER CELEBRADA TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ **12 (DOZE) MESES**, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA MINUTA DE INSTRUMENTO DE AVENÇA.

5.2 ASSINADO O TERMO DE COLABORAÇÃO, SERÁ PROVIDENCIADA A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE PÚBLICO, EXPRESSA E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE EDITAL AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS DEFINIDAS PELO ART. 2º, INCISO I, ALÍNEAS “A”, “B” OU “C”, DA LEI Nº 13.019, DE 2014 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015), QUE NÃO DISTRIBUA ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E QUE OS APLIQUE INTEGRALMENTE NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL, DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA; QUE POSSUAM EM SEU ESTATUTO SOCIAL: OBJETIVOS COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DESTA EDITAL, EDITAL, COMPROVANDO O MÍNIMO DE 1 (ANO) ANO DE EXISTÊNCIA, A SER COMPROVADA PELA INSCRIÇÃO NO CNPJ, ATUAÇÃO E EXPERIÊNCIA NO OBJETO PROPOSTO, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

6.2 PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO, A OSC DEVERÁ DECLARAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E QUE SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE O PROCESSO DE SELEÇÃO, CONFORME **ANEXO I**.

6.3 NÃO SERÁ PERMITIDA A ATUAÇÃO EM REDE.

7. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A OSC DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

a) TER OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS OU REGIMENTAIS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E



SOCIAL, BEM COMO COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO INSTRUMENTO A SER PACTUADO (ART. 33, CAPUT, INCISO I, E ART. 35, CAPUT, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014);

- b) SER REGIDA POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM EXPRESSAMENTE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA (ART. 33, CAPUT, INCISO III, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- c) SER REGIDA POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM, EXPRESSAMENTE, ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE (ART. 33, CAPUT, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014);
- d) POSSUIR, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE EXISTÊNCIA, COM CADASTRO ATIVO, COMPROVADOS POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COM BASE NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ (ART. 33, CAPUT, INCISO V, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- e) DETER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS OU DE NATUREZA SEMELHANTE, PELO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO (ART. 33, INCISO V, ALÍNEA “B”, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014);
- f) POSSUIR CONDIÇÕES MATERIAIS, ABRANGENDO RECURSOS HUMANOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS OU, ALTERNATIVAMENTE, PREVER A SUA CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DA PARCERIA, TUDO A SER ATESTADO MEDIANTE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC;
- g) APRESENTAR CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, DE CONTRIBUIÇÕES, DE DÍVIDA ATIVA E TRABALHISTA (ART. 34, CAPUT, INCISO II, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- h) APRESENTAR CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA JURÍDICA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL OU CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES OU, TRATANDO-SE DE SOCIEDADE COOPERATIVA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA POR JUNTA COMERCIAL (ART. 34, CAPUT, INCISO III, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- i) APRESENTAR CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL, BEM COMO RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, COM ENDEREÇO, TELEFONE, ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE CADA UM DELES (ART. 34, CAPUT, INCISOS V E VI, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014);
- j) COMPROVAR QUE FUNCIONA NO ENDEREÇO DECLARADO PELA ENTIDADE, POR MEIO DE CÓPIA DE DOCUMENTO HÁBIL, A EXEMPLO DE CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO (ART. 34, CAPUT, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014);
- k) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- l) ESTAR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **CNEAS**.

7.1.1 PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS “E” E “F”, NÃO SERÁ NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE PRÉVIA INSTALADA, SENDO ADMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (ART. 33, CAPUT, INCISO V, ALÍNEA “C” E § 5º DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014).

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1 FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO A OSC QUE:

- a) NÃO ESTEJA REGULARMENTE CONSTITUÍDA OU, SE ESTRANGEIRA, NÃO ESTEJA AUTORIZADA A FUNCIONAR NO TERRITÓRIO NACIONAL (ART. 39, CAPUT, INCISO I, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- b) ESTEJA OMISSA NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE PARCERIA ANTERIORMENTE CELEBRADA (ART. 39, CAPUT, INCISO II, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- c) TENHA, EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTENDENDO-SE A VEDAÇÃO AOS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EXCETO EM RELAÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA, SEJAM CONSTITUÍDAS PELAS AUTORIDADES REFERIDAS. NÃO SÃO CONSIDERADOS MEMBROS DE PODER OS INTEGRANTES DE CONSELHOS DE DIREITOS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS (ART. 39, CAPUT, INCISO III E §§ 5º E 6º, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);



- d) TENHA TIDO AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, EXCETO SE FOR SANADA A IRREGULARIDADE QUE MOTIVOU A REJEIÇÃO E QUITADOS OS DÉBITOS EVENTUALMENTE IMPUTADOS, OU FOR RECONSIDERADA OU REVISTA A DECISÃO PELA REJEIÇÃO, OU, AINDA, A APRECIACÃO DAS CONTAS ESTIVER PENDENTE DE DECISÃO SOBRE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO (ART. 39, CAPUT, INCISO IV, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- e) TENHA SIDO PUNIDA, PELO PERÍODO QUE DURAR A PENALIDADE, COM SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM A SANÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 73 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, OU COM A SANÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 73 DA LEI Nº 13.019, DE 2014 (ART. 39, CAPUT, INCISO V, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- f) TENHA TIDO CONTAS DE PARCERIA JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS (ART. 39, CAPUT, INCISO VI, DA LEI Nº 13.019, DE 2014);
- g) TENHA ENTRE SEUS DIRIGENTES PESSOAS CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS; QUE TENHA SIDO JULGADA RESPONSÁVEL POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUN

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO É ÓRGÃO DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS RELATIVOS A PARCERIAS, CONSTITUÍDO POR ATO PUBLICADO EM MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DE PELO MENOS UM SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DESIGNADA POR PORTARIA. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
Paulo Augusto da Fonseca	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
Isabella Silveira	Diretora de Proteção Social Especial	Secretaria Municipal de Assistência Social
Kelly Cristina Rodrigues Pesce	Conselheira	Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
Soraia Braga de Souza	Conselheira suplente	Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

9.2 DEVERÁ SE DECLARAR IMPEDIDO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO QUE TENHA PARTICIPADO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, COMO ASSOCIADO, COOPERADO, DIRIGENTE, CONSELHEIRO OU EMPREGADO DE QUALQUER OSC PARTICIPANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, OU CUJA ATUAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO CONFIGURE CONFLITO DE INTERESSE, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013 (ART. 27, §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 13.019, DE 2014).

9.3 A DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO NÃO OBSTA A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO. CONFIGURADO O IMPEDIMENTO, O MEMBRO IMPEDIDO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE SUBSTITUÍDO POR MEMBRO QUE POSSUA QUALIFICAÇÃO EQUIVALENTE À DO SUBSTITUÍDO, SEM NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DE NOVO EDITAL (ART. 27, §§ 1º A 3º, DA LEI Nº 13.019, DE 2014).

9.4 A COMISSÃO DE SELEÇÃO PODERÁ REALIZAR, A QUALQUER TEMPO, DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES CONCORRENTES OU PARA ESCLARECER DÚVIDAS E OMISSÕES. EM QUALQUER SITUAÇÃO, DEVEM SER OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA.

10. DAS FASES DE SELEÇÃO

- A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PODERÃO PROTOCOLAR NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE APUCARANA A PROPOSTA INICIAL DE PLANO DE TRABALHO.
- AS DOCUMENTAÇÕES SERÃO AVALIADAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO POR ORDEM DE PROTOCOLO.

A FASE DE SELEÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS ESTIMATIVOS
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	28/07/2023



02	ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL [28/07/2023]
03	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	07 (SETE) DIAS ÚTEIS APÓS PROTOCOLO;
04	DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	
05	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DE AVALIAÇÃO	05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS DIVULGAÇÃO DA DECISÃO
06	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO*	05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS PROTOCOLO DO RECURSO
07	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO DA OSC, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).	

10.1.1 CONFORME EXPOSTO ADIANTE, A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ARTS. 33 E 34 DA LEI Nº 13.019, DE 2014) E A NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014) É POSTERIOR À ETAPA COMPETITIVA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SENDO EXIGÍVEL APENAS DA(S) OSC(S) SELECIONADA(S) (MAIS BEM CLASSIFICADA/S), NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI Nº 13.019, DE 2014.

10.2 **ETAPA 1:** PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.2.1 O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

10.3 **ETAPA 2:** ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS.

10.3.1 AS **PROPOSTAS** DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ENTREGUES VIA POSTAL (SEDEX OU CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO) OU PROTOCOLADOS PESSOALMENTE, EM ENVELOPE **FECHADO E OPACO**, CONTENDO OS SEGUINTEZ DIZERES:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023” – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO (FEMININA OU MASCULINA) EM SITUAÇÃO DE RUA – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:”

10.3.2 A PROPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM UMA ÚNICA VIA IMPRESSA EM PAPEL A4, DEVERÁ TER **TODAS AS FOLHAS RUBRICADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE** E, AO FINAL, SER ASSINADA PELO **REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PROPONENTE**. TAMBÉM DEVE SER ENTREGUE O **ANEXO I** - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PREENCHIDO E ASSINADO.

10.3.3 AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTEZ ELEMENTOS:

- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE, CNPJ, DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE, TELEFONE FIXO, E-MAIL E FINALIDADE ESTATUTÁRIA, BEM COMO O NOME, RG, CPF, ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC, TELEFONE FIXO E E-MAIL DO SEU REPRESENTANTE LEGAL;
- A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA AÇÃO DO SERVIÇO, DEMONSTRANDO CONHECIMENTO DO TERRITÓRIO DE IMPLANTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO;
- A DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA;
- A DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO OBJETO DA PARCERIA, INCLUSIVE COM INDICAÇÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS ABRANGIDOS;
- A FORMA DE ACESSO DOS USUÁRIOS E DE CONTROLE DA DEMANDA PELA OFERTA DO SERVIÇO;



- f) A METODOLOGIA A SER DESENVOLVIDA PARA AS OFERTAS SOCIOEDUCATIVAS E SOCIAIS, DE MODO A DEMONSTRAR AS ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO E INDICADORES PARA O ALCANCE DAS METAS DE ATENDIMENTO, COM O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES;
- g) A FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E METAS ESTABELECIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO E OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS E OS INDICADORES QUE IRÃO AFERIR O SEU CUMPRIMENTO;
- h) DEMONSTRAR CONHECIMENTO E CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM SERVIÇOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL LOCAL E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, NO ÂMBITO TERRITORIAL DIRECIONADO ÀS PESSOAS EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS;
- i) DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO E ESPECIFICAR NO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS A FORMAÇÃO DE CADA PROFISSIONAL, BEM COMO, A CARGA HORÁRIA, HABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, E A DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO PARA A GARANTIA DOS RESULTADOS E METAS ESTIPULADAS;
- j) A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, QUANDO HOUVER;
- k) ESPECIFICAR A PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA QUE SERÁ REALIZADA PARA O QUADRO DE RECURSOS HUMANOS E QUAL SERÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO;
- l) ESPECIFICAR OS CUSTOS MENSAIS E ANUAIS ESTIMADOS DO PLANO DE TRABALHO;
- m) INFORMAR A DATA EM QUE A OSC FOI CONSTITUÍDA;
- n) DESCRIÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS PRÉVIAS NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO DA PARCERIA QUE SE PRETENDE FORMALIZAR OU DE NATUREZA SEMELHANTE, INFORMANDO SUA DURAÇÃO, LOCAL, ABRANGÊNCIA, BENEFICIÁRIOS, ALÉM DE OUTROS DADOS QUE SE MOSTRAREM PERTINENTES;

10.4 ETAPA 3: ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.4.1 NESTA ETAPA, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO, A COMISSÃO DE SELEÇÃO ANALISARÁ A PROPOSTA APRESENTADA PELA OSC. A ANÁLISE E O JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ REALIZADA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, QUE TERÁ TOTAL INDEPENDÊNCIA TÉCNICA PARA EXERCER SEU JULGAMENTO.

10.4.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO TERÁ O PRAZO ESTABELECIDO NA TABELA 1 PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO, PODENDO TAL PRAZO SER PRORROGADO, DE FORMA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, POR ATÉ MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

10.4.3 AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER INFORMAÇÕES QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO ESTABELECIDOS NA TABELA 2. A AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E A PONTUAÇÃO SERÃO FEITAS COM BASE NOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO APRESENTADOS NO QUADRO A SEGUIR:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que irão aferir o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 2,5 a 3,5 pontos) - Grau satisfatório parcial de atendimento (de 1,0 a 2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do serviço e a capacidade de articulação em rede;	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5 a 1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) A descrição do objeto da parceria em consonância com as orientações Municipais e Nacionais e a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0



(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta;	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico - operacional da instituição proponente e a qualificação da equipe mínima de recursos humanos;	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.4.4 SERÃO ELIMINADAS AQUELAS PROPOSTAS:

- CUJA PONTUAÇÃO TOTAL FOR INFERIOR A 06 (SEIS) PONTOS;
- QUE RECEBAM NOTA "ZERO" EM UM DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (A), (B), (C), (E); OU AINDA QUE NÃO CONTENHAM, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO; AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS E OS INDICADORES QUE IRÃO AFERIR O CUMPRIMENTO DAS METAS; OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS; E O VALOR GLOBAL PROPOSTO;
- QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O EDITAL.

10.4.5 AS PROPOSTAS NÃO ELIMINADAS SERÃO CLASSIFICADAS EM ORDEM DECRESCENTE, CONFORME EIXO PRIORITÁRIOS E DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA COM BASE NA TABELA 2, ASSIM CONSIDERADA A MÉDIA ARITMÉTICA DAS NOTAS LANÇADAS POR CADA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, EM RELAÇÃO A CADA UM DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

10.4.5 NO CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, O DESEMPATE SERÁ FEITO COM BASE NA MAIOR PONTUAÇÃO OBTIDA NO SOMATÓRIO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO (A). PERSISTINDO A SITUAÇÃO DE IGUALDADE, O DESEMPATE SERÁ FEITO COM BASE NA MAIOR PONTUAÇÃO OBTIDA, SUCESSIVAMENTE, NO SOMATÓRIO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (B) E (C). CASO ESSAS REGRAS NÃO SOLUCIONEM O EMPATE, A QUESTÃO SERÁ DECIDIDA POR SORTEIO.

10.4.6 SERÁ OBRIGATORIAMENTE JUSTIFICADA A SELEÇÃO DE PROPOSTA QUE NÃO FOR A MAIS ADEQUADA AO VALOR DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, LEVANDO-SE EM CONTA A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA E A PROPORÇÃO ENTRE AS METAS E OS RESULTADOS PREVISTOS EM RELAÇÃO AO VALOR PROPOSTO (ART. 27, §5º, DA LEI Nº 13.019, DE 2014).

10.5 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

10.5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIVULGARÁ A ANÁLISE DAS PROPOSTAS PROTOCOLADAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, INICIANDO-SE O PRAZO PARA RECURSO.

10.6 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

10.6.1 HAVERÁ FASE RECURSAL APÓS A DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

10.6.2 OS PARTICIPANTES QUE DESEJAREM RECORRER CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DEVERÃO APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.

10.6.3 NÃO SERÁ RECONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO.

10.6.4 OS RECURSOS SERÃO APRESENTADOS VIA POSTAL (SEDEX OU CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO), POR E-MAIL (LICITACAO.PMA@APUCARANA.PR.GOV.BR) OU PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE PROTOCOLO DIRECIONADO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

10.6.5 É ASSEGURADO AOS PARTICIPANTES OBTER CÓPIA DOS ELEMENTOS DOS AUTOS INDISPENSÁVEIS À DEFESA DE SEUS INTERESSES, ARCANDO SOMENTE COM OS DEVIDOS CUSTOS.



10.6.6 INTERPOSTO RECURSO, A COMISSÃO DE SELEÇÃO DARÁ CIÊNCIA DELE PARA OS DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADO IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL, APRESENTEM CONTRARRAZÕES, SE DESEJAREM.

10.7 ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.7.1 HAVENDO RECURSOS, A COMISSÃO DE SELEÇÃO OS ANALISARÁ.

10.7.2 RECEBIDO O RECURSO, A COMISSÃO DE SELEÇÃO PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO FIM DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS CONTRARRAZÕES, OU, DENTRO DESSE MESMO PRAZO, ENCAMINHAR O RECURSO AO ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À DECISÃO FINAL.

10.7.3 A DECISÃO FINAL DO RECURSO, DEVIDAMENTE MOTIVADA, DEVERÁ SER PROFERIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DO RECEBIMENTO DO RECURSO. A MOTIVAÇÃO DEVE SER EXPLÍCITA, CLARA E CONGRUENTE, PODENDO CONSISTIR EM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM FUNDAMENTOS DE ANTERIORES PARECERES, INFORMAÇÕES, DECISÕES OU PROPOSTAS, QUE, NESTE CASO, SERÃO PARTE INTEGRANTE DO ATO DECISÓRIO. NÃO CABERÁ NOVO RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO.

10.7.4 NA CONTAGEM DOS PRAZOS, EXCLUI-SE O DIA DO INÍCIO E INCLUI-SE O DO VENCIMENTO. OS PRAZOS SE INICIAM E EXPIRAM EXCLUSIVAMENTE EM DIA ÚTIL NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

10.7.5 O ACOLHIMENTO DE RECURSO IMPLICARÁ INVALIDAÇÃO APENAS DOS ATOS INSUSCETÍVEIS DE APROVEITAMENTO.

10.8 ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).

10.8.1 APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS OU O TRANSCURSO DO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ HOMOLOGAR E DIVULGAR, AS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS E O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

10.8.2 A HOMOLOGAÇÃO NÃO GERA DIREITO PARA A OSC À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 27, §6º, DA LEI Nº 13.019, DE 2014).

10.8.3 HAVENDO UMA ÚNICA ENTIDADE COM PROPOSTA CLASSIFICADA (NÃO ELIMINADA), E DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONVOCÁ-LA PARA INICIAR O PROCESSO DE CELEBRAÇÃO.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A FASE DE CELEBRAÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS ATÉ A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	CONVOCAÇÃO DA OSC PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.
2	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.
3	AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.
4	PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

11.1 ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DAS OSCS SELECIONADAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

11.1.1 PARA A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONVOCARÁ AS OSCS SELECIONADAS PARA, NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** A PARTIR DA CONVOCAÇÃO, APRESENTAR O SEU PLANO DE TRABALHO E A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS (ART. 28, CAPUT, 33, 34 E 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014).

11.1.2 POR MEIO DO PLANO DE TRABALHO (**MODELO - ANEXO II**), AS OSCS SELECIONADAS DEVERÃO APRESENTAR O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SUBMETIDA E APROVADA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, COM TODOS OS PORMENORES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

11.1.3 O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:



- a) DESCRIÇÃO GERAL DA ESTRUTURA DA ENTIDADE;
- b) DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA;
- c) DEFINIÇÃO DE OBJETOS, METAS E INDICADORES QUE PERMITAM O SEU MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS;
- d) FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS;
- e) PREVISÃO DETALHADA DAS RECEITAS E DESPESAS COM APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- f) VALORES DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES, PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1.4 A PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DEVERÁ INCLUIR OS ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS APRESENTADOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, PARA CADA ITEM, PODENDO SER UTILIZADAS COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO. NO CASO DE COTAÇÕES, A OSC DEVERÁ APRESENTAR A COTAÇÃO DE PREÇOS DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES, SENDO ADMITIDAS COTAÇÕES DE SÍTIOS ELETRÔNICOS, DESDE QUE SE IDENTIFIQUE A DATA DA COTAÇÃO E O FORNECEDOR ESPECÍFICO.

11.1.5 ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, A OSC SELECIONADA, NO MESMO PRAZO ACIMA DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO INCISO I DO CAPUT DO ART. 2º, NOS INCISOS I A V DO CAPUT DO ART. 33 E NOS INCISOS II A VII DO CAPUT DO ART. 34 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, E A NÃO OCORRÊNCIA DE HIPÓTESES QUE INCORREM NAS VEDAÇÕES DE QUE TRATA O ART. 39 DA REFERIDA LEI, QUE SERÃO VERIFICADOS POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE
DOCUMENTOS:

- ✓ CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 33 DA LEI Nº 13.019, DE 2014;
- ✓ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, EMITIDO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA DEMONSTRAR QUE A OSC EXISTE HÁ, NO MÍNIMO, UM ANO COM CADASTRO ATIVO;
- ✓ COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE OBJETO DE NATUREZA SEMELHANTE DE, NO MÍNIMO, UM ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PODENDO SER ADMITIDOS, SEM PREJUÍZO DE OUTROS:
 - a) INSTRUMENTOS DE PARCERIA FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORGANISMOS INTERNACIONAIS, EMPRESAS OU OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;
 - b) RELATÓRIOS DE ATIVIDADES COM COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS;
 - c) PUBLICAÇÕES, PESQUISAS E OUTRAS FORMAS DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO REALIZADAS PELA OSC OU A RESPEITO DELA;
 - d) CURRÍCULOS PROFISSIONAIS DE INTEGRANTES DA OSC, SEJAM DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS, COOPERADOS, EMPREGADOS, ENTRE OUTROS;
 - e) DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E DE CAPACIDADE TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, EMITIDAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, REDES, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MOVIMENTOS SOCIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, CONSELHOS, COMISSÕES OU COMITÊS DE POLÍTICAS PÚBLICAS; OU
 - f) PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA RECEBIDOS NO PAÍS OU NO EXTERIOR PELA OSC;
- ✓ CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E MUNICIPAIS À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO;
- ✓ CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – CRF/FGTS;
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT;
- ✓ RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC, CONFORME O ESTATUTO, COM ENDEREÇO, TELEFONE, ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF DE CADA UM DELES;
- ✓ CÓPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE A OSC FUNCIONA NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO, COMO CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO;
- ✓ DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC COM INFORMAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, AS QUAIS DEVERÃO ESTAR DESCRITAS NO DOCUMENTO (ANEXO III);



- ✓ DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS DA ORGANIZAÇÃO OU SOBRE A PREVISÃO DE CONTRATAR OU ADQUIRIR COM RECURSOS DA PARCERIA (ANEXO IV);
- ✓ DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS, QUANDO COUBER;
- ✓ CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL DA INSTITUIÇÃO;
- ✓ TÍTULO DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA;
- ✓ CERTIDÃO EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;
- ✓ CERTIDÃO EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS (PODE SER OBTIDA MEDIANTE SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO E-MAIL CONTROLADORIA@APUCARANA.PR.GOV.BR E/OU CONVENIOS.APUCARANA@GMAIL.COM).
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA;
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
- ✓ DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ANEXO V).
- ✓ DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VAI REMUNERAR, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, NEM MESMO, PESSOAS NATURAIS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE CRIMES ELEITORAIS PARA OS QUAIS A LEI COMINE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E DE CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES (ANEXO VI).
- ✓ DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ EM SEU QUADRO DIRIGENTES QUE SEJAM MEMBROS DO PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E/OU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DAS PESSOAS MENCIONADAS NA LETRA "A" (ANEXO VII).
- ✓ INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11.1.6 SERÃO CONSIDERADAS REGULARES AS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS, NO CASO DAS CERTIDÕES PREVISTAS NOS INCISOS IV, V E VI LOGO ACIMA.

11.1.7 O PLANO DE TRABALHO E OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS NESTA ETAPA SERÃO APRESENTADOS PELA OSC SELECIONADA VIA POSTAL (SEDEX OU CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO) OU PESSOALMENTE ATRAVÉS DE PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, SITUADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25 - CEP 86800-235 (O PROTOCOLO DEVERÁ SER REALIZADO DIRECIONADO PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES).

11.2 ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

11.2.1 ESTA ETAPA CONSISTE NO EXAME FORMAL, A SER REALIZADO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM PARECER DO ATENDIMENTO, PELA OSC SELECIONADA, DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E CUMPRIMENTO DE DEMAIS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NA ETAPA ANTERIOR.

11.2.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXAMINARÁ O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA OSC SELECIONADA OU, SE FOR O CASO, PELA OSC IMEDIATAMENTE MAIS BEM CLASSIFICADA QUE TENHA SIDO CONVOCADA.

11.2.3.1 NOS TERMOS DO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, NA HIPÓTESE DE A OSC SELECIONADA NÃO ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NA ETAPA 1 DA FASE DE CELEBRAÇÃO, INCLUINDO OS EXIGIDOS NOS ART. 33 E 34 DA REFERIDA LEI, AQUELA IMEDIATAMENTE MAIS BEM CLASSIFICADA PODERÁ SER CONVOCADA A ACEITAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NOS TERMOS DA PROPOSTA POR ELA APRESENTADA.

11.2.3.2 EM CONFORMIDADE COM O §2º DO ART. 28 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, CASO A OSC CONVOCADA ACEITE CELEBRAR A PARCERIA, ELA SERÁ CONVOCADA NA FORMA DA ETAPA 1 DA FASE DE CELEBRAÇÃO E, EM SEGUIDA, PROCEDER-SE-Á À VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS NA FORMA DESTA ETAPA 2. ESSE PROCEDIMENTO PODERÁ SER REPETIDO, SUCESSIVAMENTE, OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.



11.3 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

11.3.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO, COMO CONDIÇÃO PARA SUA APROVAÇÃO, A FIM DE ADEQUÁ-LO À PROPOSTA SELECIONADA, AOS TERMOS DO EDITAL OU ÀS PECULIARIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

11.3.2 CASO SEJA CONSTATADA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO ENVIADO PELA OSC, A COMISSÃO DE SELEÇÃO SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE AJUSTES E A OSC DEVERÁ FAZÊ- LO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO APRESENTADA.

11.3.3 NA HIPÓTESE DE, APÓS O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, A OSC QUE NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADA.

11.4 ETAPA 4: PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.4.1 A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA DEPENDERÁ DA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, A EMISSÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AS DESIGNAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

11.4.2 A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO NÃO GERARÁ DIREITO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

11.4.3 NO PERÍODO ENTRE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NA ETAPA 1 DA FASE DE CELEBRAÇÃO E A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA, A OSC FICA OBRIGADA A INFORMAR QUALQUER EVENTO SUPERVENIENTE QUE POSSA PREJUDICAR A REGULAR CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, SOBRETUDO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PREVISTOS PARA CELEBRAÇÃO.

11.4.4 O SELECIONADO SERÁ, ENTÃO, NOTIFICADO A EFETUAR A ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.5 ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

11.5.1 O TERMO COLABORAÇÃO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS JURÍDICOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 38 DA LEI Nº 13.019, DE 2014).

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 SERÁ DISPONIBILIZADO REPASSE À OSC SELECIONADA E CLASSIFICADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO FEMININA EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS – MODALIDADE REPÚBLICA O VALOR GLOBAL DE R\$ 68.780,74 (SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). ESTE MONTANTE SERÁ REPASSADO À OSC EM UMA ÚNICA TRANSFERÊNCIA, SENDO EQUIVALENTE A UM TOTAL DE 10 (DEZ) VAGAS POR DOZE MESES.

12.2 SERÁ DISPONIBILIZADO REPASSE À OSC SELECIONADA E CLASSIFICADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO MASCULINA EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS – MODALIDADE REPÚBLICA O VALOR GLOBAL DE R\$ 68.780,74 (SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). ESTE MONTANTE SERÁ REPASSADO À OSC EM UMA ÚNICA TRANSFERÊNCIA, SENDO EQUIVALENTE A UM TOTAL DE 10 (DEZ) VAGAS POR DOZE MESES.

12.3 COMPÕEM O VALOR ACIMA REFERIDO, RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROVENIENTES DA FONTE 10054.

12.4 NAS CONTRATAÇÕES E NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS EM GERAL EFETUADOS COM RECURSOS DA PARCERIA, A OSC DEVERÁ OBSERVAR O INSTRUMENTO DE PARCERIA E A LEGISLAÇÃO REGENTE, EM ESPECIAL O DISPOSTO NOS INCISOS XIX E XX DO ART. 42, NOS ARTS. 45 E 46 DA LEI Nº 13.019, DE 2014. É RECOMENDÁVEL A LEITURA INTEGRAL DESTA LEGISLAÇÃO, NÃO PODENDO A OSC OU SEU DIRIGENTE ALEGAR, FUTURAMENTE, QUE NÃO A CONHECE, SEJA PARA DEIXAR DE CUMPRÍ-LA, SEJA PARA EVITAR AS SANÇÕES CABÍVEIS.

12.5 TODOS OS RECURSOS DA PARCERIA DEVERÃO SER UTILIZADOS PARA SATISFAÇÃO DE SEU OBJETO, SENDO ADMITIDAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS PREVISTAS E APROVADAS NO PLANO DE TRABALHO (ART. 46 DA LEI Nº 13.019, DE 2014):

- a) REMUNERAÇÃO DA EQUIPE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, INCLUSIVE DE PESSOAL PRÓPRIO DA OSC, DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA, COMPREENDENDO AS DESPESAS COM PAGAMENTOS DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SALÁRIOS PROPORCIONAIS, VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;



b) DIÁRIAS REFERENTES A DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;

c) CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA QUAL FOR A PROPORÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA PARCERIA (ALUGUEL, TELEFONE, ASSESSORIA JURÍDICA, CONTADOR, ÁGUA, ENERGIA, DENTRE OUTROS);

12.6 É VEDADO REMUNERAR, A QUALQUER TÍTULO, COM RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU.

12.7 EVENTUAIS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DOS RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, SERÃO DEVOLVIDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR OCASIÃO DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI Nº 13.019, DE 2014.

12.8 O INSTRUMENTO DE PARCERIA SERÁ CELEBRADO DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RESPEITADO O INTERESSE PÚBLICO E DESDE QUE CARACTERIZADAS A OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVAS. A SELEÇÃO DE PROPOSTAS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A FIRMAR O INSTRUMENTO DE PARCERIA COM QUAISQUER DOS PROPONENTES, OS QUAIS NÃO TÊM DIREITO SUBJETIVO AO REPASSE FINANCEIRO.

12.9 NOS CASOS DAS PARCERIAS COM VIGÊNCIA PLURIANUAL OU FIRMADAS EM EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO DA SELEÇÃO, A PREVISÃO DOS CRÉDITOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCERIAS SERÁ INDICADA NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 É VEDADA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES OU A QUAISQUER ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE BENEFÍCIO MÚTUO, DESTINADAS A PROPORCIONAR BENS OU SERVIÇOS A UM CÍRCULO RESTRITO DE ASSOCIADOS OU SÓCIOS NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº 28/2011 DO TCE-PR;

13.2 É VEDADA A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PROVENIENTES DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS E A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS NÃO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, CONFORME ART. 9º INCISO XI DA RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE-PR;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 QUALQUER PESSOA PODERÁ IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL, POR PETIÇÃO DIRIGIDA OU PROTOCOLADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (SEDEX OU CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO) OU PESSOALMENTE NO ENDEREÇO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25 - CEP 86800-235. A RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES CABERÁ AO ADMINISTRADOR PÚBLICO.

14.2 OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DECORRENTES DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DOCUMENTADOS, VIA POSTAL (SEDEX OU CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO) OU PESSOALMENTE NO ENDEREÇO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25 - CEP 86800-235 (DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES). OS ESCLARECIMENTOS SERÃO PRESTADOS **SOMENTE** PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, SENDO INVÁLIDO QUALQUER ESCLARECIMENTO PRESTADO POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.3 AS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS NÃO SUSPENDEM OS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL. AS RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SERÃO JUNTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA POR QUALQUER INTERESSADO.

14.4 EVENTUAL MODIFICAÇÃO NO EDITAL, DECORRENTE DAS IMPUGNAÇÕES OU DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, ENSEJARÁ DIVULGAÇÃO PELA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL, ALTERANDO-SE O PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO SOMENTE QUANDO A ALTERAÇÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS OU PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

14.5 O ADMINISTRADOR PÚBLICO RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS E AS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO PRESENTE EDITAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.6 A QUALQUER TEMPO, O PRESENTE EDITAL PODERÁ SER REVOGADO POR INTERESSE PÚBLICO OU ANULADO, NO TODO OU EM PARTE, POR VÍCIO INSANÁVEL, SEM QUE ISSO IMPLIQUE DIREITO A INDENIZAÇÃO OU RECLAMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.

14.7 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO COBRARÁ DAS OSC'S CONCORRENTES TAXA PARA PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO.



14.8 TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS CORRELATAS À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA OSC CONCORRENTE, NÃO CABENDO NENHUMA REMUNERAÇÃO, APOIO OU INDENIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.9 A OSC QUE VIER A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, FICA OBRIGADA A APRESENTAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SUJEITANDO-SE, AINDA, SE CONSTATADA IRREGULARIDADE OU INADIMPLÊNCIA, À SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DE RECURSOS.

15. ANEXOS

- **ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EDITAL E ANEXOS;
- **ANEXO II** - MINUTA (MODELO) DO PLANO DE TRABALHO;
- **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, ESTANDO EM SITUAÇÃO REGULAR;
- **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL, COM CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO;
- **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE;
- **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VAI REMUNERAR, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE;
- **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ EM SEU QUADRO DIRIGENTES QUE:
 - a) sejam membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal e;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a".
- **ANEXO VIII** - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO;



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº __/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Apucarana, _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

I – OBJETO E META

Objeto da Transferência: Informar de forma clara, objetiva e precisa o objeto da transferência.

Objeto Específico: Informar quais das quatro opções se enquadram no tipo de objeto utilizado para a transferência dentre: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; Atividades, Serviços ou Manutenção; Obras (Construções, Ampliações e Reformas) ou Aquisição de Imóveis.

Diagnóstico da Realidade: Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado de forma clara, precisa e detalhada o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Justificativa da Solicitação: Indicar razões que justifiquem a formalização do ato de transferência.

Meta: Deverá ser informada de forma pormenorizada as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro e detalhado o que se pretende realizar ou obter. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo uma obra, serviços ou atividades para a população.

Quantidade: Definir a quantidade e a unidade de medida para mensuração da meta. Ex: 70 atendimentos.

Indicadores: Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, ou seja, definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Atividades: Descrição detalhada da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

Vigência: Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Nome da organização da sociedade civil.

Endereço: Endereço da organização da sociedade civil.

CEP: Código de Endereçamento Postal da organização da sociedade civil.

Telefone/Fax: Telefone de contato da organização da sociedade civil.

Site/E-mail: Site e/ou e-mail de contato da organização da sociedade civil.

CNPJ: Deverá ser apresentado o CNPJ da organização da sociedade civil.

Espécie: Espécie da organização da sociedade civil.

Área de atuação: Descrição da área de atuação da organização da sociedade civil de acordo com sua atividade e com o objeto da transferência.



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Atividade: Descrição da atividade da organização da sociedade civil que deverá ter consonância com a área de atuação da organização da sociedade civil.

Nome do Dirigente: Nome do dirigente da organização da sociedade civil.

CPF do Dirigente: Cadastro de Pessoa Física do dirigente da organização da sociedade civil.

RG do Dirigente: Registro Geral do Dirigente da organização da sociedade civil.

Cargo/Função do Dirigente: Cargo ou Função exercida pelo Dirigente da organização da sociedade civil.

E-mail: E-mail de contato do Dirigente da organização da sociedade civil.

III – ETAPAS/FASES

Descrição da Etapa/Fase	Data de início	Data fim	Valor previsto
Informar à fase que será executada. As fases deverão ser diferenciadas pelos serviços ou atividades realizadas; em caso de descrições semelhantes, recomenda-se haver também diferenciação numérica para se identificar a ordem das etapas. (No caso de mais de uma etapa, devem ser acrescentadas novas linhas a tabela).	Deverá ser informada a data de início das atividades da fase ou etapa	Deverá ser informada a data final para execução daquela fase ou etapa;	Deverá ser indicado o valor total de recursos para a realização das atividades da fase ou etapa, somando-se os recursos de repasse e da contrapartida, se houver.

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano de Referência	Valor do Repasse	Aporte de Contrapartida
Informar qual (is) o(s) mês (es) e o ano para a previsão do desembolso, devendo-se sempre iniciar com o mês em que ocorrer a primeira despesa. Ex: 01/2019	Indicar o valor do repasse que será efetuado no período informado	Indicar o valor da contrapartida que será depositada no período informado.
Total	Valor total dos repasses	Valor total da Contrapartida

V - PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos Oriundos do Repasse	
Descrição	Valor
Detalhar o tipo de despesa a ser realizada com recursos provenientes do repasse. Ex: Material de Expediente	Deverá ser informado o valor total previsto para este item de despesa. Ex: R\$ 500,00
Total	Somatória do valor das despesas realizadas com recursos provenientes do repasse. <u>Obs: Este valor deve ser o mesmo indicado no campo de valor total dos repasses no Cronograma de Desembolso.</u>
Recursos Oriundos da Contrapartida (se houver, caso contrário às linhas devem ser excluídas)	
Descrição	Valor
Detalhar o tipo de despesa a ser realizada com recursos provenientes da contrapartida. Ex: Material de Expediente	Deverá ser informado o valor total previsto para este item de despesa. Ex: R\$ 500,00
Total	Somatória do valor das despesas realizadas com recursos provenientes da contrapartida. <u>Obs: Este valor deve ser o mesmo indicado no campo de valor total da contrapartida no Cronograma de Desembolso.</u>

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente (presidente/diretor e etc.)



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

Conselho:

Nº da ata:

Data da Ata:

Representante:

Assinatura e Carimbo:

PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administrador Público:

Assinatura e Carimbo:



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, estando em situação regular com os seguintes pontos, a saber:

- I. Esta regularmente constituída;
- II. Esta em dia com o dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a transferência, nem mesmo cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de detentores dos cargos acima citados, e ainda, não possui membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, como dirigentes ou controladores da organização da sociedade civil;
- IV. Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- V. Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Apucarana, _____ de _____ de 2021.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente(presidente/diretor e etc.)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Apucarana, ____ de _____ de 2021.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente(presidente/diretor e etc.)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Apucarana, _____ de _____ de 2021.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente(presidente/diretor e etc.)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, não vai remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nem mesmo, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Apucarana, ____ de _____ de 2023.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente(presidente/diretor e etc.)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, não há em seu quadro dirigentes que:

- a) sejam membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal e;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a".

Apucarana, ____ de _____ de 2023.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente (presidente/diretor e etc.)



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, Apucarana, Município do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, residente à Rua Professor João Cândido Ferreira, nº 150, apto 102, CEP 86.800-100, neste Município, portador do cadastro de pessoa física nº 878.239.349-49 e Cédula de Identidade nº 4.999.308-0-SSP/PR, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Social Urbano, sito à Rua João Matiuzzi, nº 279, Parque Bela Vista, Município de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.306.301/0001-64, neste ato representado pela ilustríssima senhora **JOSSUELA MARTINS PIRELLI**, a seguir denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Jardim XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo (a) ilustríssimo (a) senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da CNH nº XXXXXXXXXXXXX, e inscrita no cadastro de pessoa física sob nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual; **Lei Municipal nº 02/2021 de 22/02/2021**; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2.016, consoante o **Processo Administrativo nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XXX/2023**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da **Inexigibilidade nº XXX/2023**, tem por objeto o **serviço de acolhimento para pessoas com identidade de gênero feminina em processo de saída das ruas – modalidade república e serviço de acolhimento para pessoas com identidade de masculina em processo de saída das ruas – modalidade república**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O Plano de Trabalho se constitui em parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para todos os efeitos legais.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;

b) inserir em campo específico ao Órgão Concedente os dados referentes a este convênio no Sistema Integrado de Transferências – SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;



- c) analisar a prestação de contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos como requer o SIT, e ainda, analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, remetendo-a para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) promover o devido monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- l) fornecer a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando solicitado formalmente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso, para a devida restituição de recursos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito a todas as despesas efetuadas;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho, sendo vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive oferecidos em rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, quando autorizado, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- l) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os procedimentos estipulados pelo artigo 18 e seus parágrafos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e artigo 9º e seus parágrafos da Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- m) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, solicitar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, formal e tempestivamente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso, para a devida Restituição de Recursos;
- n) inserir em campo específico destinado ao órgão tomador, os dados referentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO no Sistema Integrado de Transferências – SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- o) prestar contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos nos prazos estabelecidos em cronograma previamente determinado pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, e ainda, encaminhar Prestação de Contas Final, com observância ao prazo e a forma estabelecidos pelos artigos 69 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) enviar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, quando solicitado, ou ao final da execução juntamente com a prestação de contas final, cópias autenticada dos documentos fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos com recursos alocados neste instrumento;
- q) manter sempre atualizadas juntamente ao órgão responsável pela emissão, as certidões negativas constantes no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, como condição para liberação das parcelas de acordo com o cronograma de desembolso;
- r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, recursos no valor de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo que as despesas correrão a conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Dotação Orçamentária						Fonte		Despesa	
14	001	08	244	0019	2033	33.90.39.53.00	10054	Serviço de Assistência Social	25450

3.3 - Os recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no montante de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**, serão liberados em parcela única, conforme cronograma de desembolso, a crédito de conta específica em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, quando autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.6 - Para liberação dos recursos previstos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter sempre atualizada juntamente ao órgão responsável pela emissão, certidões negativas constantes no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, as quais serão conferidas pelo órgão repassador;
- 4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- 4.8 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.9 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de culpa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - VIII - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **XX/XX/XXXX**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, derivado de culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a mesma promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Por se tratar de parceria financiada com recurso oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, fica o conselho gestor do mesmo responsável pelo monitoramento e a avaliação, bem como, emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitadas sempre as exigências da Lei n.º 13.019/2014.

7.4 - Conforme disposto na Portaria nº 082/2021, de 22 de março de 2021, ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores **Mirilaine C. J. Gomes, Débora Sanitá Malaguido Pinto e Susana Gonçalves**.

7.5 - Conforme disposto na Portaria nº 81/2021, de 22 de março de 2021, ficam designadas como Gestoras da Transferência Voluntária as servidoras **Vera Lucia Negri e Edilaine Cerqueira L. G. Santos Paulo**.

7.6 - Configurado a ausência ou impedimento de participação previstos na Lei n.º 13.019/2014, deverá ser designado gestor ou membro da comissão substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

7.7 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação supracitado;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



VI - preenchimento do módulo “Termo de Fiscalização” junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - Deverá ainda ser realizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a prestação de contas parcial e bimestral deste TERMO DE COLABORAÇÃO junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, de acordo com o cronograma estipulado pelo sistema, efetuado seu correto fechamento para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa proceder sua verificação e devidas considerações.

8.4 - A prestação de contas final será realizada também junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, apresentada cópia a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que por sua vez procederá à devida análise e emissão de parecer, remetendo, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

8.5 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 061/2011, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.9 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.10 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral e Controladoria Geral do município, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Apucarana, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Apucarana, XX de XXXX de 20XX.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR

(Junior da Femac)

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OSC*

JOSSUELA MARTINS PIRELLI

Secretária de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora das Transferências

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: